



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 713, de 05 de Maio de 2008.

Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua Takashi Tuda, antiga Rua da Peroba, localizada no loteamento RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE, nesta cidade e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada parte da Rua Takashi Tuda, antiga Rua da Peroba, do loteamento denominado "RESIDENCIAL PORTAL DO PARQUE", Registrado sob o nº 03., na matrícula n. 18.362 do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca de Nova Andradina.

I. A parte da rua Takashi Tuda, desafetada por esta lei, tem as seguintes características e confrontações: "Início no cruzamento da Avenida André Moya Perez com a Rua Takashi Tuda (antiga Rua Da Peroba), no trecho compreendido entre a Avenida André Moya Perez e a Rua Arthur Medeiros Carvalho (antiga Rua Do Pintado). Sendo paralela às Ruas Toshiyuki Suguita (antiga Rua do Faveiro), Tiozo Kai (antiga Rua Pau-Terra) e Yasuji Jodai (antiga Rua da Cerejeira), e perpendicular as Ruas Severino Bezerra Lacerda (antiga Rua da Piapara), Valdomiro Alda (antiga Rua do Durado), Sebastião Morais da Silva (antiga Rua da Piracanjuba), Filomeno Carvalho (antiga Rua do Lambari), Cecília Holanda Barreira (antiga Rua Cachara), Vicente Bertoldi (antiga Rua da Piraputanga), Amélia Luiza Resende Andrade (antiga Rua Do Pacu), João Munhoz Blanco (antiga Rua do Tambaqui) e Arthur Medeiros Ramalho (antiga Rua do Pintado).

II. Com a desafetação operacionalizada, a Rua Takashi Tuda deixa de existir à Leste da Avenida André Moya Perez, antiga Avenida dos Ipês, para dar lugar a uma área verde.

Art. 2º. Fica, por conseguinte, o Poder Executivo autorizado a promover legalmente a retificação e conseqüente adequação do referido loteamento.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
E-mail: pmna@alphams.com.br





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 713/2008

Pág. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de maio de 2008.

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº <u>3850</u>
Data <u>07 105 108</u>


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL